

**DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E QUESTÕES
HODIERNAS BRASIL**
Clodoaldo Moreira dos Santos Junior, Haroldo Reimer
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

Introdução

Direito à liberdade religiosa: evolução histórica e questões hodiernas no ordenamento jurídico brasileiro. Objetivos: Abordar a evolução do direito à liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro, enfocando as normas e princípios que fundamentam a tutela da liberdade de crença; Analisar a atuação do Estado enquanto garantidor do direito fundamental à liberdade religiosa, concomitantemente ao pleno exercício da cidadania; Mostrar os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro ao direito de liberdade religiosa; Realizar a análise da atual jurisprudência pertinente ao tema, focando nos assuntos de maior polêmica; Estabelecer relação entre o direito à liberdade religiosa com os demais princípios constitucionais, inclusive com o princípio do Estado laico; Demonstrar que a liberdade religiosa é um direito fundamental e universal que se sobrepõe ao direito positivado.

Métodos, procedimentos e materiais

Para fazer o estudo sobre a Liberdade Religiosa, do ponto de vista de seus objetivos, adotaremos o método dedutivo, que é o método próprio da lógica, onde as conclusões são obtidas a partir de princípios gerais (premissa maior-aspecto geral) com vistas a obter uma conclusão particular (premissa menos aspecto específico). Dessa forma serão feitos dois tipos de pesquisa a exploratória que envolve, levantamento bibliográfico ou de compilação do tema pesquisado, a partir do material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e material disponibilizado na internet, o que torna possível alcançarmos o ponto de vista do maior número possível de estudiosos do assunto, e ao processo metodológico histórico.

Resultados e discussão

A questão sobre a liberdade religiosa é bastante instigante e espinhosa, tendo em vista tratar-se de assunto complexo, de alta diversidade e peculiaridades. A mera tentativa de conceituar religião já é altamente arriscada. De acordo com a concepção filosófica de Marilena Chauí: a religião é um vínculo entre o mundo profano e o mundo sagrado, isto é, a Natureza (água, fogo, ar, animais, plantas, astros, pedras, metais, terra, humanos) e as divindades que habitam a Natureza ou um lugar separado da Natureza. A religião é um fenômeno íntimo de cada indivíduo e está intimamente ligada à sociedade a que ele pertence. Desde as antigas civilizações, percebe-se o culto ao sobrenatural como algo muito importante, mostrando que o espírito de religiosidade acompanha o homem desde os primórdios. Cada povo tem sua cultura própria, tem o culto ao sobrenatural como motivo de estabilidade social e de obediência às normas sociais. As religiões, as liturgias variam, mas o aspecto religioso é bem evidente. O homem procura algo sobrenatural que lhe transmita paz de espírito e segurança; A religião sempre desempenha função social indispensável. Todavia, para que a função social da religião seja realmente desempenhada, é necessário que a humanidade desfrute de liberdade para exercê-la da forma que preferir. A CF, no artigo 5º, inciso VI, declarou ser “inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, proteção culto...”

Conclusão e referências

Enfim, da análise dos julgados acima, denota-se que os conflitos sociais, jurídicos e individuais gerados pelo preconceito religioso não são fáceis de ser contornados. Apesar de não haver na Constituição Federal previsão expressa sobre a possibilidade de limitação ao direito fundamental a liberdade religiosa, não significa que ele seja absoluto, ainda mais quando em confronto com outro direito da mesma hierarquia. Dessa forma, para a solução dos conflitos, imperiosa a análise das peculiaridades de cada caso concreto, bem como a observância do princípio da proporcionalidade. Para a real efetivação do Estado Democrático de Direito, necessário que toda e qualquer decisão judicial envolvendo o direito à liberdade religiosa, deve ser guiada pelos valores constitucionais do pluralismo e da tolerância.

AGNES E SILVA, Andréa Carla. O Espírito de (In)Tolerância na República Laica: um olhar na formação da(o)s aluna(o)s-mestres da Escola Normal de Pernambuco (1890-1915). Mestrado em Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005. ANTIGA JÚNIOR, José Luiz. Aspectos da Liberdade Religiosa no Direito Constitucional Brasileiro. Mestrado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos, Instituição Toledo de Ensino, Bauru, 2006. GOMES, Edgar da Silva. A separação do Estado- Igreja no Brasil (1890): uma análise da pastoral coletiva do episcopado brasileiro ao Marechal

Deodoro da Fonseca. Mestrado em Teologia Sistemática. Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, São Paulo, 2006. BARROSO, Paulo Sérgio Maluf. A Liberdade Religiosa no Âmbito do artigo 1º, III da Constituição Federal e sua tutela criminal destinada à positivação e concretização jurídica dos Direitos Humanos. Mestrado em Direito. Centro Universitário FIEO, Osasco, 2006.

Palavras-chave: liberdade religiosa; religião; laicidade; dignidade da pessoa humana.

Contato: professorclodoaldo@hotmail.com